



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.329, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.264/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.264/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Rio Vermelho/MG, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados e empossados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes;

II - 04 representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes.

§2º - Como representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos Secretários Municipais:

a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Esportes;

c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§3º - Como representantes da sociedade civil (do âmbito municipal) deverão ser indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

a) Um representante titular e um suplente usuários da assistência social municipal;

b) Dois representantes titulares e dois suplentes vinculados a entidades de atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos;

c) Um representante titular e um suplente trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 4º - Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos em Assembléias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para tal finalidade.

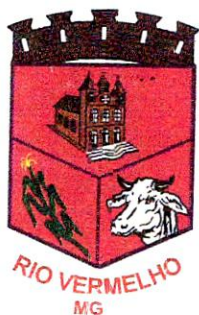
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 19 de março 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.329, de 19 de março de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 006/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de março de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.329/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de março de 2.020

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal